

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 451/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**LEI Nº 451/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados de propriedade do município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os veículos, máquinas, equipamentos e sucatas que não mais atendem às necessidades do Município, identificados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** A venda dos bens identificados no Anexo I desta Lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes na relação do Anexo I desta Lei será aquele apurado mediante avaliação do Leiloeiro contratado, o qual deverá observar o valor de mercado de cada item, levando em consideração a depreciação, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes no Anexo I desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 5º.** Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, que deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,  
04 de junho de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:EE022FEB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2022. Edição 2815  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>